

XV

SENTINDO NA PELE*

Daniele dos Santos Francisco

As pessoas transexuais estão inseridas na sociedade, mas, no entanto, à margem desta, apresentam inúmeras dificuldades de acesso em relação a vários serviços como educação, lazer, cultura, trabalho e saúde devido a sua não conformidade heteronormativa e a binariedade de sexo e gênero. Historicamente as inúmeras lutas sociais desde a década de 1980 têm garantido a elaboração de políticas públicas para o atendimento das demandas de pessoas trans. O objetivo deste capítulo é traçar alguns elementos e cenas dessa história.

Cena 1: Transgeneridade, família e educação

A noção de família nas sociedades ocidentais fundamenta-se na necessidade política de consolidação do privado com a finalidade de possibilitar, por intermédio da afetividade, a formação do indivíduo (ARÁN, 2003). O apoio social e sua rede constituem um importante fator protetivo ao longo da vida. Composto pela família, amigos, colegas de trabalho/escola/universidade, pares e comunidade, esta rede social contribui para gerenciamento de situações adversas e adaptações. A família, de modo específico, parece ter papel fundamental quando nela há existência de coesão e amor parental, pois decorre dela, em nossa cultura e sociedade, os primeiros vínculos e laços afetivos, tal como já foi apontado por Costa (2009).

Raramente as relações familiares são associadas e retratadas quando se fala em transgeneridade. As pessoas trans são até consideradas ou retratadas como um grupo “anti-família” ou uma ameaça à família tradicional. Por outro lado, a família se revela com um papel central na aceita-

*DOI - 10.29388/978-65-86678-12-3-f.251-268

ção de si de pessoas trans e, por conseguinte, também se constata sofrimentos psíquicos quando não há aceitação familiar à transgeneridade ou a travestilidade, assim, pode-se dizer que existem grandes motivações para a não revelação da identidade de gênero aos familiares, neste sentido é importante ressaltar a relevância dos movimentos sociais LGBT que podem auxiliar nessa trajetória.

As reações iniciais da família no processo de revelação da identidade de gênero primeiramente perpassam pelas indagações dos motivos pelos quais seus filhos são LGBT, procurando culpas e culpados, sensações de fracassos, questões étnicas, sociais, religiosas, sensações de perda, frustrações, medo com o futuro idealizado e a permanência social, envergonhando-se perante a sociedade tendo até sentimentos semelhantes ao luto, isolando a família socialmente e ocasionando ainda um afastamento emocional conflitante entre o amor e os ecos dos estigmas sociais.

O contexto familiar passa por algumas alterações, há uma: adaptação à identidade sexual dos filhos; adaptação à identidade como pai de um filho LGBT e adaptação ao contexto social incluindo outras pessoas LGBT nas relações sociais dos filhos. Existem, ainda, outros fatores facilitadores para as relações familiares como: a existência de uma relação positiva entre pais e filhos prévia à “revelação” da identidade sexual; conhecimento das potências das comunidades LGBT; participação em reuniões de associações de pais LGBT e educação sexual (FRAZÃO & ROSÁRIO, 2008).

Qual o lugar da educação neste processo? Partiremos de hooks (2013), para quem a educação como prática de liberdade é uma forma engajada de buscar mudanças significativas e de ensinar que todos tem o direito de aprender, transgredindo o modelo educacional vigente.

Ninguém nasce feito. Vamos nos fazendo aos poucos, na prática social de que tornamos parte. (FREIRE p.40, 2001).

Que estranha maneira é essa de fazer História, de ensinar Democracia, espancando os diferentes para, em nome da Democracia, continuar gozando da liberdade de espancar! (FREIRE p.19, 2001).

No entanto, a escola promove a permanência da vulnerabilidade social, física e psicológica dos grupos invisibilizados nas hierarquias sociais através de expressões de racismo, machismo e LGBTfobia. Essas intolerâncias exprimem resultados como evasão escolar e baixo rendimento dos estudantes vítimas de *bullying* (BALIEIRO, 2014). Para Garcia, Mendonça e Leite (2015), o cotidiano escolar pode ser compreendido como um espaço de transição e de conflito, com produção de discursos e práticas que enraízam desigualdades e hierarquias e, conseqüentemente, exclusão e marginalização de desejos, gêneros e sexualidades que não correspondem à norma heteronormativa, negando as diferenças na escola e fundamentando práticas homofóbicas neste cotidiano.

Como resultado desta situação, cerca de 0,02% da população trans e travesti estão na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2018).

Cena 2: Nas Teias das trans(formações): alguns marcos

A Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, declara “ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão” (ONU, 1948). No Brasil a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento normatizador que define o conjunto fundamental e gradual de aprendizagens basilares que devem ser desenvolvidos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, sendo assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), aplicado conforme o Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) (BRASIL p.7, 2017).

O Ministério da Educação através da Resolução Nº 1 de 19 de Janeiro de 2018, define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares (BRASIL, 2018). Na legislação Estadual de São Paulo, no início dos anos 2000, houve um importante ganho para a população

LGBT com a promulgação da Lei nº 10.948 de 2001, definindo as penalidades atribuídas às práticas discriminatórias em razão de orientação sexual (SÃO PAULO, 2001).

A Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos realizaram um projeto para elaborar um conjunto de princípios jurídicos internacionais com vistas a dar coerência e clareza sobre as obrigações do Estado e as violações dos direitos humanos relacionados a identidade de gênero em 2006 criando os Princípios de Yogyakarta (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais resultado da 1ª Conferência Nacional LGBT, ocorrida em Brasília entre 5 e 8 de junho de 2008, traz as diretrizes e ações para a elaboração de Políticas Públicas voltadas a população LGBT visando a garantia dos direitos e do exercício pleno da cidadania (BRASIL, 2009).

No estado de São Paulo em 2010 foi sancionado o Decreto nº 55.588, de 17 de Março de 2010, garantindo o direito ao tratamento de pessoas transexuais e travestis pelo nome social nos órgãos públicos do estado (SÃO PAULO, 2010). O direito ao nome social está garantido nos serviços públicos no município de São Paulo através do Decreto nº 51.180 de 14 de Janeiro de 2010 (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2010). No Brasil a Portaria nº 233 de 2010 do Ministério de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) autoriza o uso do nome social aos servidores públicos (MPOG, 2010).

No Brasil no final da década de 70 surgiram diversos movimentos sociais em defesa de grupos específicos e de liberdades sexuais, o “Grupo Somos” é precursor das questões da homossexualidade e hoje agrega a luta LGBT como tema político (BRASIL, 2013). Na década de 1990, o movimento de travestis criou coletivos, a exemplo a Associação das Travestis e Liberados do RJ (Astral) (BRASIL, 2013).

O programa ‘Brasil sem Homofobia’ criado no governo federal na gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, prevê ações para garantir o conhecimento sobre a saúde da população LGBT (BRASIL, 2004).

O Movimento da Reforma Sanitária culminou na construção de uma nova política de saúde pública garantida na Constituição Federal de 1988 com uma visão amplificada (BRASIL, 1988, art. 194). O Ministério da Saúde em 2004 constituiu o Comitê Técnico de Saúde da População LGBT com vistas à construção de uma política específica para o SUS, ganhando representação no Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 2006 (BRASIL, 2013).

Os direitos LGBT foram inicialmente discutidos na 12ª Conferência Nacional de Saúde realizada em 2003 e na 13ª em 2007 a orientação sexual e identidade de gênero são incluídas na análise da determinação social da saúde (BRASIL, 2013).

O Ministério da Saúde criou a Portaria nº 1.820, de 13 de Agosto de 2009 e nesta portaria está contemplado o direito ao nome social no atendimento à saúde (BRASIL, 2009).

O Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais através da Portaria Nº 2.836 de 01 de Dezembro de 2011 e pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), através da Resolução Nº 02 de 06 de Dezembro de 2011 (BRASIL, 2013).

A Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, está embasada nos princípios assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF/88), que garantem a cidadania e dignidade da pessoa humana, na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

O SUS realiza desde 2008 cirurgias de redesignação sexual, fundamentado através da Portaria GM/MS nº 2.803 de 19 de novembro de 2013 (BRASIL, 2013).

O atendimento a transexuais e travestis no SUS vem crescendo ao longo dos anos devido à maior oferta em sua rede e elaboração das políticas públicas direcionadas. Entre 2015 e 2016, foi registrado aumento de 32% nos atendimentos ambulatoriais, as cirurgias de transgenitalização de masculino para o feminino cresceu 48% e a terapia hormonal aumentou 187% (BRASIL, 2017).

Para a efetivação da Política LGBT há articulação em todas as esferas de gestão do SUS e acompanhamento cotidiano das ações pelos conselhos de saúde e pela sociedade civil (BRASIL, 2013). Segundo Dias e Bernardineli (2016), a pessoa transexual vive um sofrimento social no qual habitualmente ocupam posições subalternas ou precarizadas, estando destinadas à margem social pela discriminação e exclusão, e que a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho não advém somente da escassez de profissionalização e qualificação, mas principalmente pela condição de transgeneridade, embora sabidamente o acesso à educação ceifado pela discriminação inegavelmente diminui as chances de empregabilidade.

Conselhos de Classes tem determinado o uso de nome social em carteiras de identificação profissional com vistas a garantir o direito de serem reconhecidas as identidades sociais destes profissionais através de legislação a exemplo dos Conselhos Federal de Serviço Social (CFESS) (Resolução CFESS N° 615, de 8 de setembro de 2011), Conselho Federal de Psicologia (CFP) (Resolução n° 14 de 20 de Junho de 2011), Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) (Resoluções n° 5 e 6 de 07 de Junho de 2016) e recentemente o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) também garantiu este direito através da Resolução N° 537/2017 (CFESS, 2011), (CFP, 2011), (CFOAB, 2016), (COFEN, 2017).

O Projeto Reinserção Social Transcidadania do município de São Paulo criado em 2008 tem como proposta fortalecer as atividades de colocação profissional, reintegração social e resgate da cidadania para a população LGBT em situação de vulnerabilidade, atendidas pela Coordenadoria da Diversidade Sexual (CADS) (SÃO PAULO, 2018).

Em 2009 em Curitiba, um evento de militância organizado por Maite Schneider e Grupo Esperança, contaram ainda com a participação da cartunista Laerte Coutinho, a advogada travesti Dra. Márcia Rocha e a psicanalista transgênera Dra. Letícia Lanz. Neste evento ficou clara a dificuldade de entendimento das especificidades das pessoas trans, seus estigmas e preconceitos enfrentados culminaram na fundação da Associação Brasileira de Transgêneros (ABRAT). Em 2013 foi criado o TRAN-

SEMPREGOS. Este projeto visa formar a ponte para inserção de pessoas trans no mercado de trabalho formal (TRANSEMPREGOS, 2013).

O Dossiê 2019 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais aponta que apenas 4% da população trans mantém empregos formais, 6% informais e 90% trabalham com prostituição (ANTRA, 2019). Em 2008, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República realizou a I Conferência Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais promovendo intensa mobilização de governo e da sociedade civil e em 2009 a Política LGBT foi aprovada pelo CNS (BRASIL, 2013).

Em 2016, a Ideia Legislativa nº 48.820 “Criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero” equiparando ao racismo foi encaminhada ao senado e transformada em SUGESTÃO nº 5 de 2016 e encontra-se em consulta pública (BRASIL, 2016). O risco dessa Sugestão nº 5 não ser aprovada em consulta pública e ser encaminhada para ser transformada em Lei é a manutenção da discriminação letal dos corpos LGBT.

O Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (Presidência da República, 2016) e, recentemente em 2018 para processo eleitoral, através da Portaria Conjunta TSE nº 1, de 17 de abril de 2018.

O direito de mulheres transexuais em relação aos dispostos na Lei nº 11.340 de 2006 popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, está no projeto de Lei do Senado (PLS) 191/2017, que visa salvar e equiparar o direito das pessoas transgêneros e que estas possam ser protegidas da violência doméstica e familiar (BRASIL, 2017).

O Projeto de Lei nº 5.002/2013 “Lei João W. Nery – Lei da Identidade de Gênero” e Projeto de Lei nº 7.582/2014 que “Define crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los” ainda aguardam pareceres de relatores da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) (BRASIL, 2018).

O Supremo Tribunal Federal – STF, incluiu em junho de 2019 a homofobia e a transfobia na Lei nº 7.716/1989 que define crimes resul-

tantes de preconceitos de raça ou de cor até que se julguem ações que tratam da matéria (STF, 2019)

O Supremo Tribunal Federal (STF) acatou a solicitação da Procuradoria-Geral da República (PGR) para a realização de alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, ação competente para que fosse dada interpretação conforme a Constituição Federal (CF) ao artigo 58 da Lei 6.015/1973 que dispõe sobre os registros públicos (BRASIL, 2018).

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) é uma rede articuladora no Brasil, são mais de 200 instituições conveniadas, a fim de desenvolverem ações para a promoção de direitos e o resgate da cidadania da população de Travestis e Transexuais.

Cena 3: Escarificando o corpo transexual: um outro lado

A discriminação cerceia a experiência, mobilidade, vontade e impõe diferentes formas de humilhação, sendo a depauperação permanente, a produtora de intenso sofrimento crônico no cotidiano que se reproduz de geração em geração (MOURA e LOPES, 2014).

Pode-se dizer com Goffman que a discriminação é a situação do indivíduo que está inabilitado para a aceitação social plena. Os gregos utilizavam o termo estigma para designar sinais corporais que evidenciavam alguma extraordinariedade ou ainda mau sobre o status moral de quem os apresentava. Na era cristã estes sinais eram vistos como graça divina. Para a ciência médica o estigma é um sinal de deficiência física. Atualmente o estigma está mais relacionado ao sentido depreciativo do que corporal (GOFFMAN, 2008).

Para Picazio (1999, p.99) o “preconceito é um pré-julgamento, um sentimento ou resposta antecipado a coisas ou pessoas, portanto não se baseia em experiências reais”. É assim com a transfobia. A transfobia é, portanto, caracterizada pelo medo e/ou ódio às pessoas transexuais, fundada no pré-julgamento sem base nas experiências reais.

A expectativa de vida da população trans é de 35 anos de idade, enquanto a da população brasileira em geral é de 74,9 anos (ANTUNES, 2013).

O risco de uma pessoa trans ser assassinada é 14 vezes maior que um homem gay cis; e se compararmos com os Estados Unidos, as 144 travestis brasileiras assassinadas em 2016 face às 21 trans americanas, as brasileiras têm 9 vezes mais chance de morte violenta do que as trans norte-americanas (TGEU, 2017).

O Brasil assegura o primeiro lugar no *ranking* de mortes de pessoas transexuais no mundo nos últimos dez anos e somente no ano de 2019 foram 127 registros lançados no Mapa de Assassinatos e 124 confirmados na pesquisa para o Dossiê 2019 da ANTRA, sendo 121 travestis e mulheres trans e 3 homens trans, destes assassinatos apenas 11 casos tiveram suspeitos identificados (8%) e apenas 7% estão presos. A aparente diminuição do número de assassinatos pode ser vista também devida a subnotificação, muitas vezes motivadas pelo não cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no que tange LGBTfobia como crime de racismo (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

No dossiê 2019 da ANTRA há ainda a menção sobre o pedido de inclusão de dados sobre as pessoas transexuais no CENSO 2020 protocolado pela associação a Defensoria Pública da União que ajuizou a ação, no entanto não há nenhuma orientação para o CENSO supracitado (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

O dossiê traz ainda o perfil das vítimas, a menor idade foi a de 15 anos, com 59,2% dos assassinatos compreendendo pessoas de 15-29 anos, 22,4% entre 30-39 anos, 13,2% entre 40-49 anos, 3,9% entre 50-59 anos e 1,3% entre pessoas com 60-69 anos, sendo a maior chance de pessoas trans serem assassinadas nas idades entre 15 a 45 anos. O perfil étnico destaca que 82% das vítimas eram pretas ou pardas, 17% brancas e 1% sem informações, em relação ao gênero expressa 97,7% ao feminino e 2,3% ao masculino (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

Última Cena: Ressurgindo das cinzas

A potência de viver é uma guisa singular que intenta conceber repercussões criadas pelos objetos estéticos dos quais efeitos se espelham em novos modelos de subjetividades que não findam em gerar linhas de subterfúgio responsáveis por esgueirar-se da normatividade dos dispositivos (VIVAR; KAWAHALA, 2017).

A potência de vida se constitui na afetividade e nos encontros, mediante o modo como se afeta e se é afetado pelo outro. Conforme Mendonça (2012, p.56)

[o]s sujeitos são afetos, desejos, sentimentos e paixões situados em sua condição material de existência. Daí a influência da filosofia dos afetos desenvolvido por Spinoza, para ele o afeto é entendido como afecções do corpo pelas quais as potências de agir desse corpo é aumentada ou diminuída, favorecida ou reduzida.

Os poderes agem de forma imanente e a potência é o contrário, mais coextensivo do próprio poder, ou seja, na vitalidade social aquilo que está dominado pelos poderes “vampirizadores” surge como potência, potência primeira na qual o poder se constrói e se mantém (PELBART, 2015).

Não coloco uma substância da resistência face a uma substância do poder. Digo simplesmente: a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa (FOUCAULT, 1986, p.241).

Para Foucault (1986) essa resistência é exatamente como o poder, “tão inventiva, tão móvel, tão produtiva quanto ele”. Os corpos transexuais, transgêneros e travestis são intensamente estigmatizados e as relações de dominação e opressão acabam por enfraquecê-los, no entanto o choque entre o poder e a resistência, que são coexistentes, apresenta fis-

suras nestes estigmas e novas possibilidades de existencialização, ressaltando-se que as relações positivas nas vidas das pessoas trans as fortalecem e as empoderam. A resistência é imanente e apresenta potencial transformador. Diante de todos os desafios aqui apresentadas nas cenas anteriores, onde encontrar nas trajetórias de vida de pessoas trans o trans(bordar) de potências e (re)xistências? Eis o interesse de pesquisa que sinto em minha própria pele.

Referências

ANTUNES, Paulo Sammarco. **Travestis envelhecem?**. 2010. 268 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

ARÁN, Márcia. Os destinos da diferença sexual na cultura contemporânea. **Revista Estudos Feministas**, v. 11, n. 2, p. 399-422, 2003.

BALIEIRO, Fernando F.; RISK; Eduardo N. Escola e sexualidades: uma visão crítica à normalização. IN: MISKOLCI, Richard; LEITE, Jorge (org.). **Diferenças na educação: outros aprendizados**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naidier Bonfim (Orgs). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. **Câmara dos Deputados**. PL 5002/2013. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/>

legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988BRASIL>. Acesso em: 15 jul. 2018.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base.** Brasília - DF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf> . Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 1 de 19 de Janeiro de 2018.** Brasília – DF, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=81001-rcp001-18-pdf&category_slug=janeiro-2018-pdf&Itemid=30192> . Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.** Brasília – DF, 2009. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2009/01_set_carta.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013(*)**. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 2.836, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.** Brasília – DF, 2011. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.** Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

_____. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.** Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília : 1. ed., 1. reimp. Ministério da Saúde, 2013.

_____. Ministério da Saúde. **Webserie conta a história de travestis e transexuais atendidos no SUS**, 2017. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/27417-webserie-conta-a-historia-de-travestis-e-transexuais-atendidos-no-sus>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria Nº 233 de 18 de Maio de 2010**. Brasília – DF, 2010. Disponível em: <<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/ato-NormativoDetalhesPub.htm?id=7796>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **13 estados fazem parte do Pacto de Enfrentamento à Violência LGTBfóbica**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/julho/13-estados-fazem-parte-do-pacto-de-enfretamento-a-violencia-lgbtfobica>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Ministério dos Direitos Humanos. **Disque 100 registra aumento de 127% nas denúncias de homicídios de pessoas LGBT**. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/maio/disque-100-registra-aumento-de-127-nas-denuncias-de-homicidios-de-pessoas-lgbt-1>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

_____. Presidência da Republica. **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT**. Brasília-DF, 2009. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nacional_lgbt_2009.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

_____. Senado Federal. **Ideia Legislativa nº 48.820** “Criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero”. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/legis/ideia-legislativa/ideia-legislativa-48820-criminalizacao-da-discriminacao-por-orientacao-sexual-e-identidade-de-genero>>. Acesso em: 05 jul. 2018.

vel em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=2593960&disposition=inline>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017** (Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017** (Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero). Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129598>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **(ADI) 4275**. Brasília – DF, 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em: 20 jun. 2019.

_____. Brasil Sem Homofobia. **Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual** / elaboração : André Luiz de Figueiredo Lázaro; organização e revisão de textos: Cláudio Nascimento Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos.; Comissão Provisória de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. – Brasília : Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Resolução CFOAB Nº 6, de 7 de Junho de 2016**. Brasília – DF; 2011. Disponível em: <<https://www.diariodasleis.com.br/legisla->

cao/federal/233797-regimento-interno-da-corregedoria-geral-do-processo-disciplinar-da-ordem-dos-advogados-do-brasil-altera-o-inciso-ii-do-art-16-da-resoluuuuo-n-03-2010-que-aprova-o-regimento-i.html>.

Acesso em: 15 jul. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN Nº 537/2017 de 22 de Fevereiro de 2017**. Brasília – DF; 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5372017_50102.html>. Acesso em: 15 jul. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **RESOLUÇÃO CFM nº 1.955/2010**. Brasília – DF, 2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955>>. Acessado em: 20 jun. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **RESOLUÇÃO CFP Nº 014, de 20 de Junho de 2011**. Brasília – DF; 2011. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_014_11.aspx>. Acesso em: 15 jul. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 615, de 8 de setembro de 2011**. Brasília – DF; 2011. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/615-11.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

COSTA, Leticia Graziela. **A rede de apoio social de jovens em situação de vulnerabilidade social e o uso de drogas**. 2009. 224 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

DIAS, Jossiani Augusta Honório; BERNARDINELLI, Muriana Carrilho. O Transexual e o Direito de Acesso ao Mercado de Trabalho: Do Preconceito à Ausência de Oportunidades. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 2, n. 2, p. 243-259, 2016.

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. São Paulo: Graal, 1986.

FRAZÃO, Pedro; ROSÁRIO, Renata. O coming out de gays e lésbicas e as relações familiares. **Análise Psicológica**, v. 26, n. 1, p. 25-45, 2008.

- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- GARCIA, Marcos Roberto Vieira; DE MENDONÇA, Viviane Melo; LEITE, Kelen Christina. Discriminação e violência homofóbica segundo os participantes da 6ª parada do orgulho LGBT de Sorocaba-SP: subsídios para (re) pensar as práticas educativas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 22, n. 3, p. 42-58, 2015.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- HOOKS, Bell. **Ensinando a Transgredir**: a educação como prática de liberdade. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- LEITE, Jorge. Jr. **Nossos também mudam**: a invenção das categorias “travestis” e “transexual” no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011.
- MENDONÇA, Viviane Melo de. Afetividade em contextos educacionais e na formação de professores: mobilizações, participação social e sofrimento ético-político. **Revista de Ciências da Educação**, 2012.
- MOURA, Renan Gomes; LOPES, Paloma de Lavor. O preconceito e a discriminação de transgêneros no processo de recrutamento e seleção de pessoal: uma revisão bibliográfica. **Anais do Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia**, Resende, RJ, Brasil, XI, 2014.
- OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Expectativa de vida de transexuais e travestis no Brasil é de 35 anos. **Notícias**. 14 de Maio de 2018. Disponível em: <<http://observatorio3setor.org.br/noticias/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-travestis-no-brasil-e-de-35-anos/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.
- PICAZIO, Cláudio. **Sexo secreto**: temas polêmicos da sexualidade. São Paulo: Edições GLS, 1999.
- PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Indonésia, 2007. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2018.

PELBART, Peter Pal. Políticas da vida, produção do comum e a vida em jogo. **Saúde e Sociedade**, v. 24, p. 19-26, 2015.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto nº 55.588**, de 17 de Março de 2010. São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2010/decreto-55588-17.03.2010.html>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 10.948 de 2001**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2001/lei-10948-05.11.2001.html>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Prefeitura de São Paulo. **Decreto nº 51.180**, de 14 de janeiro de 2010. São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/decreto_1264092483.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. Prefeitura de São Paulo. **Projeto de Reinserção Social Transcidadania**. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430>. Acesso em: 21 jul. 2018.

TRANSEMPREGOS. **O maior portal de vagas e currículos para pessoas Trans do Brasil**. Disponível em: <<https://www.transempregos.org/transempregos>>. Acesso em: 29 mar. 2020.

TGEU. **Projeto de investigação TvT (2016)**. Observatório de Pessoas Trans Assassinadas (TMM). Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT) project. Disponível em <<http://www.transrespect.org/en/research/trans-murder-monitoring>>. Acesso em: 21 jul. 2018.

VIVAR, Rodrigo Diaz de et al. LA POTENCIA DEL VIVIR: DELEUZE Y LA ARTE. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, 2017.